

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE OVAR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Ovar tem 8 (oito) freguesias situadas no seu território, a saber: Arada, Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Ovar, São João, São Vicente de Pereira Jusã e Válega – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ovar é qualificado como município de nível 2 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Furadouro, Ovar, Praia e São João. Os lugares urbanos contíguos de Ovar e Furadouro estão situados no território da freguesia de Ovar. O lugar urbano de São João, situado na freguesia de São João, é contíguo ao lugar urbano de Ovar. O lugar urbano de Praia situa-se apenas na freguesia de Esmoriz e não tem contiguidade com os demais lugares urbanos referidos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Ovar tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, resulta que, no território do Município de Ovar, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de Ovar e São João, e 2 (duas) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Ovar deliberou no sentido de rejeitar “*a extinção, agregação ou fusão das freguesias no concelho de Ovar*” – cfr. comunicação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) as freguesias de Ovar e São João são consideradas como situadas em lugares urbanos sucessivamente contíguos e por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (ii) a freguesia de São Vicente de Pereira Jusã tem a menor população do Município de Ovar; (iii) a freguesia de São Vicente de Pereira Jusã é contígua da freguesia de São João; (iv) a freguesia de Arada tem (a seguir à anterior freguesia) a menor população deste

Município; (v) a freguesia de Arada é contígua da freguesia de Ovar, sede de Município; (vi) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Arada, Ovar, São João e São Vicente de Pereira Jusã numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ovar seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)